Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RECLAMAÇÃO Nº 38.198 - SP (2019/0174558-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
RECLAMANTE	:	LAIRCE APARECIDA FACHESI VELANI
ADVOGADO	:	LUCIANA CURY TAWIL - SP169222
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	DALILA AMORIM DE ARAÚJO - SP267857
		SAMUEL DONIZETE JORGE E OUTRO(S) - SP268155
		PEDRO HENRIQUE CHANQUINIE - SP272735

DESPACHO

Esta reclamação foi proposta, de acordo com a inicial, porque *o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de seu Nobre Desembargador da 20ª Câmara de Direito Privado, Correia Lima, optou por negar à Reclamante os direitos protegidos por esta C. Corte, expressados no julgamento do recurso representativo (REsp. nº 1.061.530 RS), afrontando expressamente o princípio da hierarquia, desobedecendo os mandamentos estampados por este Superior Tribunal de Justiça* (e-STJ, fl. 7, sem destaque no original).

Em razão de (1) a decisão tida como divergente não ter sido adotada em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência; (2) esta Corte Superior não vir admitido reclamação para compelir os Tribunais de Apelação a aplicarem teses firmadas em recurso repetitivo (AgInt na Rcl 28.688, Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJe de 29/8/2016); e, (3) a reclamação ter tomado feições de "ação" após a entrada em vigor do NCPC, sendo admitida, inclusive, a possibilidade de condenação ao pagamento de honorários advocatícios caso haja manifestação da parte contrária nesse sentido (Rcl 34.937, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, DJe de 13/11/2018), diga a reclamante em 5 (cinco) dias sobre se pretende dar continuidade ao presente feito.

Cumpre referir que o silêncio será interpretado como desistência.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRO MOURA RIBEIRO
RELATOR